



ESTADO DE GOIÁS  
Município De Uruaçu  
3357-4100 Tel:357-4145  
CNPJ 01.219.807/0001-82



Ofício nº 310/2025

Uruaçu (GO), 31 de julho de 2025.

**Ao Exmo. Sr.  
Fábio Rocha de Vasconcelos  
Presidente da Câmara Municipal  
Uruaçu (GO).**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

A par de cumprimentar Vossa Senhoria, venho por meio deste, encaminhar, com as devidas justificativas, projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que **"Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção de sede Administrativa da OAB-GO, Subseção de Uruaçu-Go e dá outras providências"**.

Na oportunidade, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**Azarias Machado Neto**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
Município De Uruaçu  
3357-4100 Tel:357-4145  
CNPJ 01.219.807/0001-82



## Projeto de Lei nº 051/2025

***"Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção de sede Administrativa da OAB-GO, Subseção de Uruaçu-Go e dá outras providencias".***

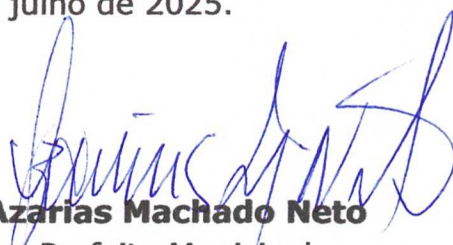
A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, em nome do Município de Uruaçu, proceder a doação à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, CNPJ nº 02.656.759/0001-52, de uma área de terras denominada "Lote de Terras para construção urbana nº 03-B/03-C1/03-C2-C do Loteamento denominado Setor Aeroporto, II Etapa, zona urbana nesta cidade, medindo: 14,50 metros de frente para a Avenida 2.011; 14,50 metros de fundo para a área 02; 48,36 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com o lote 3B/3C1/3C2-B; e 48,30 metros de frente a fundo pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 3B/3C1/3C2-D, perfazendo a área total de 700,79m<sup>2</sup>, objeto da **Matrícula nº 27.742**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruaçu, Estado de Goiás", destinado à construção da sede administrativa da OAB-GO, Subseção de Uruaçu-Go.

**Art. 2º** - A doação deve conter cláusula de reversão do bem ao patrimônio Público do Município se não for concluída a obra no prazo de até três anos, contados da formalização da doação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2025.

  
**Azarias Machado Neto**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
Município De Uruaçu  
3357-4100 Tel:357-4145  
CNPJ 01.219.807/0001-82



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 051/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Visando obter a providencial autorização legislativa, para que este executivo possa doar a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Uruaçu, a requerimento desta, um Lote de Terras para construção urbana nº 03-B/03-C1/03-C2-C do Loteamento denominado Setor Aeroporto II Etapa, zona urbana nesta cidade, medindo: 14,50 metros de frente para a Avenida 2.011; 14,50 metros de fundo para a área 02; 48,36 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com o lote 3B/3C1/3C2-B; e 4830 metros de frente a fundo pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 3B/3C1/3C2-D, perfazendo a área total de 700,79m<sup>2</sup>, Matrícula nº 27.742, destinado à construção da sede administrativa da OAB-GO Subseção de Uruaçu.

A implementação dessa estrutura é de extrema relevância para a advocacia e para toda a sociedade local, pois proporcionará melhores condições de trabalho aos advogados e advogadas que militam em nossa subseção, além de possibilitar um espaço adequado para a realização de atividades institucionais, palestras, cursos e atendimento à comunidade.

A construção da sede administrativa permitirá o fortalecimento da advocacia em nossa subseção, promovendo o acesso à justiça e assegurando que a Ordem continue a desempenhar seu papel fundamental de defesa do Estado Democrático de Direito, da cidadania e da justiça social.

Por oportuno, ressaltamos que a OAB-GO, Subseção de Uruaçu, informou a essa Municipalidade, que o custo da obra a ser edificada será incluído na proposta orçamentária no segundo semestre de 2025 para execução no ano de 2026, portanto, previsão de celeridade para a chegada dos benefícios.

Sendo assim, o governo municipal se preocupando com a valorização da classe, a geração de emprego e renda na cidade, o atendimento digno ao cidadão



ESTADO DE GOIÁS  
Município De Uruaçu  
3357-4100 Tel:357-4145  
CNPJ 01.219.807/0001-82



que busca por esses serviços e considerando que a OAB é órgão auxiliar ao exercício da Justiça; se interessa em formar esta parceria, para atender as demandas da área, dando mais conforto aos profissionais e usuários.

Vai em anexo, cópia da planta baixa do projeto da construção em comento.

Contamos com o apoio dessa Casa de Leis e digníssimos Vereadores para viabilizar essa iniciativa, que trará benefícios significativos não apenas para a classe advocatícia, mas para toda a sociedade de Uruaçu, contribuindo diretamente para o desenvolvimento de nossa cidade.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 31 (trinta e um) de julho de 2025.

**Azarias Machado Neto**  
Prefeito Municipal



GOIÁS  
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE  
Certificado, NBR ISO 9001:2008

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DO ESTADO DE GOIÁS  
SUBSEÇÃO DE URUAÇU

MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fls: 05  
Rubrica: 8

Ofício nº 068/2025

Uruaçu, 24 de julho de 2025.

À  
Prefeitura Municipal de Uruaçu  
Azarias Machado Neto  
Prefeito Municipal  
Nesta

Assunto: Solicitação de doação de terreno para construção da sede administrativa da OAB, Subseção de Uruaçu.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Uruaçu, por meio de sua presidência, vem, respeitosamente, solicitar ao Município de Uruaçu a doação do Lote de Terras para construção urbana nº 03-B/03-C1/03-C2-C do Loteamento denominado Setor Aeroporto II Etapa, zona urbana nesta cidade, medindo: 14,50 metros de frente para a Avenida 2.011; 14,50 metros de fundo para a área 02; 48,36 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com o lote 3B/3C1/3C2-B; e 4830 metros de frente a fundo pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 3B/3C1/3C2-D, perfazendo a área total de 700,79m<sup>2</sup>, Matrícula nº 27.742, destinado à construção da sede administrativa da OAB Subseção de Uruaçu.

A implementação dessa estrutura é de extrema relevância para a advocacia e para toda a sociedade local, pois proporcionará melhores condições de trabalho aos advogados e advogadas que militam em nossa subseção, além de possibilitar um espaço adequado para a realização de atividades institucionais, palestras, cursos e atendimento à comunidade.

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DO ESTADO DE GOIÁS  
SUBSEÇÃO DE URUAÇU**

A construção da sede administrativa permitirá o fortalecimento da advocacia em nossa subseção, promovendo o acesso à justiça e assegurando que a Ordem continue a desempenhar seu papel fundamental de defesa do Estado Democrático de Direito, da cidadania e da justiça social.

Contamos com o apoio da Administração Municipal para viabilizar essa iniciativa, que trará benefícios significativos não apenas para a classe advocatícia, mas para toda a sociedade de Uruaçu, contribuindo diretamente para o desenvolvimento de nossa cidade.

Por oportuno, ressaltamos que o custo da obra a ser edificada será incluído na proposta orçamentária no segundo semestre de 2025 para execução no ano de 2026.

A doação deverá ser realizada à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-92 (Cartão de CNPJ anexo).

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e para a formalização de tratativas necessárias.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PAULO GONCALVES  
DE**

**PAIVA:49415948191**

**Paulo Gonçalves de Paiva**

Assinado de forma digital por

PAULO GONCALVES DE

PAIVA:49415948191

Dados: 2025.07.24 16:42:49 -03'00'

**Presidente OAB Subseção Uruaçu**

MUNICIPAL DE UBAQUA  
Fls: 07  
Rubrica: B



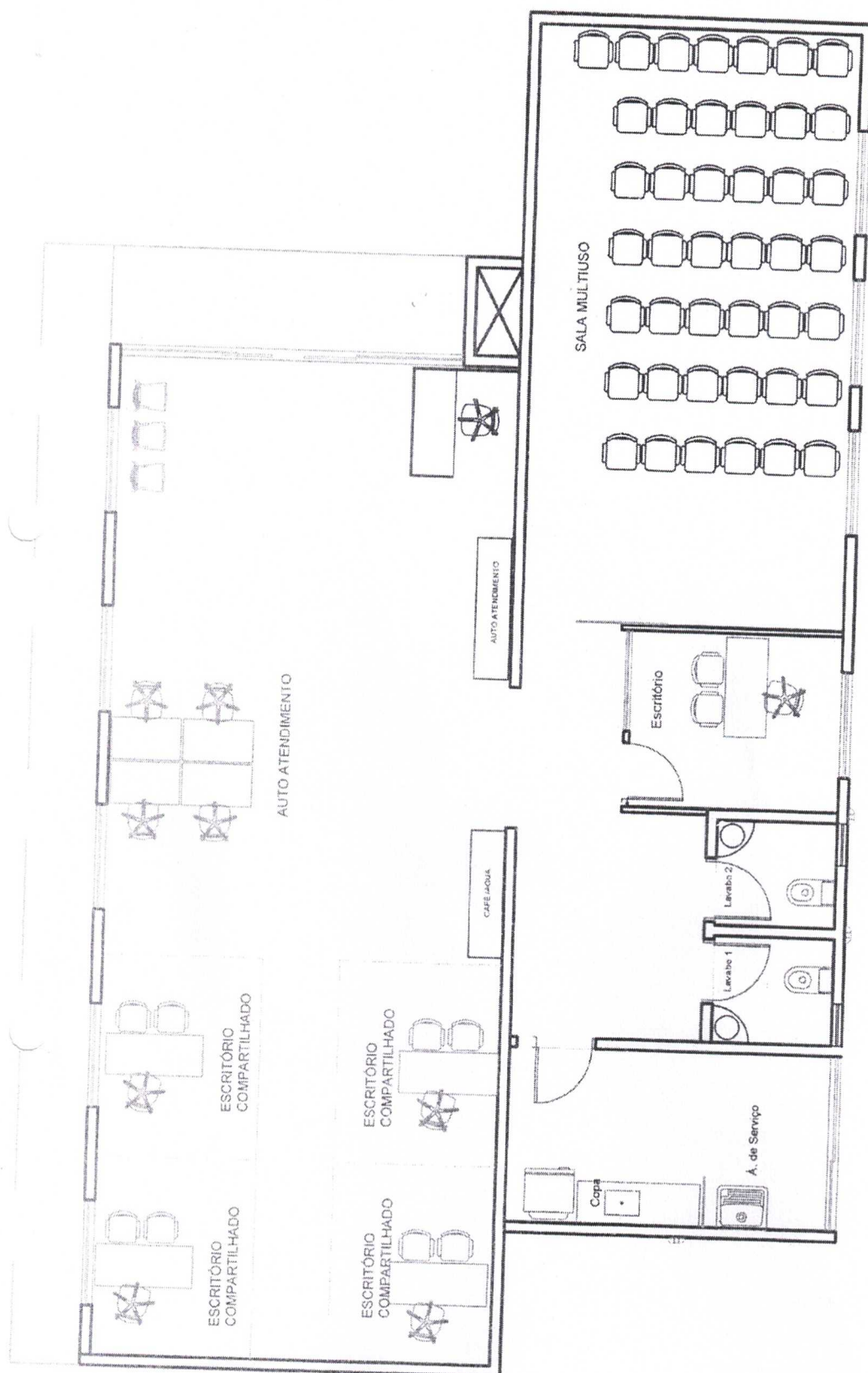
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                    |                                  |                                                     |                                          |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>02.656.759/0001-52<br>MATRIZ                                                |                                  | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |                                          | DATA DE ABERTURA<br>21/06/1979 |
| NOME EMPRESARIAL<br>ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DE GOIAS                                   |                                  |                                                     |                                          |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DE GOIAS     |                                  |                                                     |                                          | PORTE<br>DEMAIS                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>84.11-6-00 - Administração pública em geral |                                  |                                                     |                                          |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada                          |                                  |                                                     |                                          |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - Associação Privada                              |                                  |                                                     |                                          |                                |
| LOGRADOURO<br>R 1.121                                                                              |                                  | NÚMERO<br>200                                       | COMPLEMENTO<br>QD.216-A - LT.04-A        |                                |
| CEP<br>74.175-120                                                                                  | BAIRRO/DISTRITO<br>SETOR MARISTA | MUNICÍPIO<br>GOIANIA                                |                                          | UF<br>GO                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                |                                  | TELEFONE                                            |                                          |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                         |                                  |                                                     |                                          |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                        |                                  |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>03/11/2005 |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                       |                                  |                                                     |                                          |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                         |                                  |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/04/2025 às 16:14:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PLANTA BAIXA A= 170,00 m<sup>2</sup>  
SUBSEÇÃO MEDIO PORTE

CLIENTE: OAB GOIÁS

CONTEÚDO: PROJETO DE ARQUITETURA  
SUBSEÇÃO DE MÉDIO PORTE

ESCALA:

DATA:

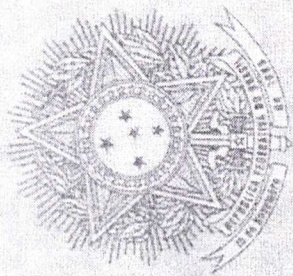
PRANCHIA: 1/1

Fis: 08  
Rubrica: 8

Av. T-10, n. 208, Sala 1107,  
Ed. New Time Square Urban Office  
e-mail: [siqueiack@hotmail.com](mailto:siqueiack@hotmail.com)  
St. Bueno, Goiânia - Goiás - CEP. 74223060

CYNARA DE SIQUEIRA (62) 9 9971 9070  
KARINA DE SIQUEIRA (62) 9 8118 6726

SIQUEIRA CK  
ARQUITETURA

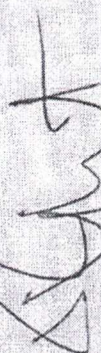


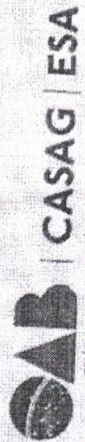
# DIPLOMA

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás outorga ao advogado

*Paulo Gonçalves de Paiva*

o presente diploma de **Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Uruaçu** por sua posse para o triênio de 2025/2027.

  
**Rafael Lara Martins**  
Presidente da OAB-GO



Uma só Ordem, uma só advocacia  
em defesa da cidadania

Uruaçu, 01 de janeiro de 2025.

AVENIDA 2011

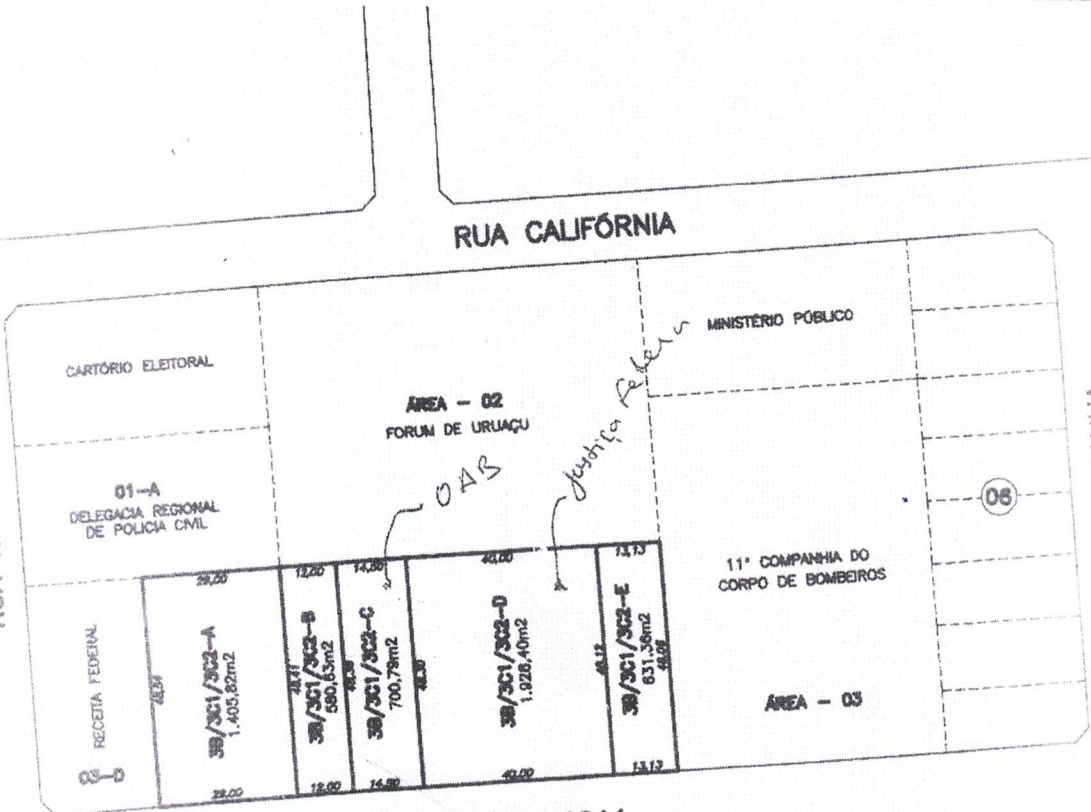
MUNICÍPIO DE URUAÇU-GO  
Fls: 010  
Rubrica: 6

# SITUAÇÃO ATUAL CONFORME ESCRITURAS

RUA LASTÊNIA



RUA ITALIA



# SITUAÇÃO ATUAL PÓS DESMEMBRAMENTO

RUA LASTÊNIA

MUNICÍPIO DE URUAÇU-GO  
AZARIAS MACHADO NETO  
Prefeito Municipal

*Julio Sergio Manzi*  
JULIO SERGIO MANZI  
Engenheiro Civil - CREA 694/D-GO

PROJETO:  
**PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE UMA ÁREA DENOMINADA  
SITUADA NA AVENIDA 2011, NO SETOR AEROPORTO,**

PROPRIETÁRIO:  
**MUNICÍPIO DE URUAÇU-GO**

MUNICÍPIO:  
URUAÇU

ÁREAS:  
**INDICADAS NO MAPA**

MATRÍCULA:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
*Julio Sergio Manzi*  
JULIO SERGIO MANZI  
Engenheiro

DATA:  
**JUNHO/2025**

ESCALA:  
**1/1.000**

DESENHO:

## Cartório do Registro Geral de Imóveis

Matrícula nº

27.742

Livro 2

Fls.

1

**IMÓVEL:** Lote de terras para construção urbana nº 03-B/03-C1/03-C2-C do Loteamento denominado Setor Aeroporto II Etapa, zona urbana nesta cidade, medindo: 14,50 metros de frente para a Avenida 2.011; 14,50 metros de fundo para a área 02; 48,36 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com o lote 3B/3C1/3C2-B; e 48,30 metros de frente a fundo pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 3B/3C1/3C2-D, perfazendo a área total de 700,79m<sup>2</sup>. Provindo do desmembramento do lote 03-B/03-C1/03-C2 e ainda do loteamento Setor Aeroporto II Etapa. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE URUAÇU, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Rua Dona Cândida, esquina com Rua Goiás, s/nº, Centro, nesta cidade Uruaçu-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.219.807/0001-82. **REGISTROS ANTERIOR:** Matrícula n. 27.739 do Livro nº 02 de Registro Geral deste CRI, em data de 11/07/2025. Dou fé. Uruaçu-GO, 11 de julho de 2025. O Oficial. *u*

**AV-01-27.742 - DESMEMBRAMENTO - A presente matrícula foi aberta em virtude de DESMEMBRAMENTO do Lote de terras nº 03-B/03-C1/03-C2, com a área total de 5.247,00m<sup>2</sup>, constante na matrícula anterior nº 27.739, do livro nº 02 de Registro Geral deste Cartório, de acordo com memorial técnico descritivo, projeto e ART nº 1020250161727, elaborados pelo Engenheiro Civil Júlio Sergio Manzi, CREA nº 694/D-GO, nos termos do Decreto nº 1506/2025, datado de 16 de junho de 2025, da Prefeitura Municipal desta cidade. Dou fé. Uruaçu - GO, 11 de julho de 2025. O Oficial. *u***

**AV-02-27.742 - Procedência: Matrícula - INSCRIÇÃO CADASTRAL NO IPTU -** Procede-se a esta averbação com base no requerimento datado de 30/06/2025, e conforme Boletim de Informações Cadastrais de Imóvel, expedido pela Secretaria Municipal, Administração e Finanças do Município de Uruaçu - GO, para constar que o imóvel objeto da presente matrícula está devidamente cadastrado na inscrição municipal nº 001.017.0010.0016.0000. Dou fé. Uruaçu - GO, 11 de julho de 2025. O Oficial. *u*

Certidão de inteiro teor, extraída de acordo com o art. 19 § 1º da Lei nº 6.015 de 31/12/73, confere com original. Em \_\_\_\_\_ THAIS FERNANDES DE CARVALHO, Escrevente Autorizada, a lavrei e conferi e Eu, Robson Ribeiro de Faria, Oficial e Tabelião de Notas, assino e subscrevo. Dou fé. Emolumentos R\$ 53,29; Taxa Judiciária R\$ 19,17; Fundos Estaduais R\$ 12,92; ISS R\$ 1,60. Buscas realizadas até esta data, às 8h40. O prazo de validade das certidões expedidas pelo registro de imóveis é de 30 (trinta) dias. CERTIFICO por fim, que, neste Serviço, todos os ônus reais ou restrições ou registros relativos à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel, quando há, constam da respectiva matrícula, ainda que, por sua natureza, devam também ser objeto de registro em outros livros. Certidão lavrada em conformidade com art. 19, § 11º, da Lei nº 6.015/1973. **OBSERVAÇÃO:** Nos termos do §4º, art. 15, da Lei Estadual 19.191/2015, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nessa Serventia) do reconhecimento integral das parcelas (FUNDOS ESTADUAIS) previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Uruaçu, 11 de julho de 2025.

Robson Ribeiro de Faria - Oficial de Registro

Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Selo Eletrônico de Fiscalização

04382507113064826800909

Consulte esse selo em  
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



# DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº 051/2025 para a Procuradoria desta Casa.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de agosto de 2025.

  
**Fábio Rocha de Vasconcelos**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

**Assunto: Projeto de Lei n. 051/2025, de autoria do Poder Executivo.**

### PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n. 051/2025. *“Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção de sede Administrativa da OAB-GO, Subseção de Uruaçu-Go e dá outras providencias.”*

#### I – Relatório

1 Instada a manifestação desta assessoria jurídica a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n. 051/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja matéria legislativa *“Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção de sede Administrativa da OAB-GO, Subseção de Uruaçu-Go e dá outras providencias.”*

2 Consta nos autos:

- Ofício n. 310/2025
- Projeto de Lei n. 051/2025;
- Justificativa;
- Certidão de matrícula da área;
- Solicitação da OAB;
- Projeto do prédio da OAB a ser construído na área.

3 É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAGU



## II – Fundamentação

4 Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até o momento, nos autos do processo legislativo em epígrafe.

5 Destarte, incumbe à esta Assessoria Jurídica manifestar sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade, cabendo aos Nobres Edis a análise da viabilidade das medidas estatuídas e suas convergências com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta Assessoria Jurídica, constituindo mérito do projeto, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, pois estes tratam de incumbência do Gestor Público.

6 Pois bem. Inicialmente, faz-se necessário verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n. 095/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, a fim de verificar se o Projeto proposto atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes.

7 Ademais, no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu, o Autor do projeto deve observar e cumprir os aspectos formais previstos no artigo 154, parágrafo único, e art. 183 do Regimento Interno, os quais assim prescrevem, *in verbis*:

**Art. 154** - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

...



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



**Parágrafo único** - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

...

**Art. 183** - São requisitos dos projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

8            Feita a análise do projeto em apreço, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar n. 095/1998 e do Regimento Interno, pois observa os aspectos formais de técnica legislativa, apresenta ementa clara e objetiva, o pedido apresenta assinatura do autor e justificativa da medida por escrito, numera seus artigos ordinal e cardinalmente de acordo com o ditame, e não há contradições entre seus artigos. Além disso, cumpre também os requisitos previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

9            Assim, a propositura mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU



10 Superado o quesito formal/gramatical, faz-se necessário fazer a análise dos quesitos materiais da norma, em especial sua constitucionalidade, legalidade e da própria proposição e nesse sentido verifica-se a constitucionalidade do projeto.

11 O projeto está em conformidade com a competência municipal estabelecida no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

12 A Lei Orgânica do Município, por sua vez, prevê:

Art. 6º - Compete ao Município de Uruaçu, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras as seguintes atribuições:

...

V – dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

...

Art.61 – Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor, mediante lei, a respeito das matérias de competência do município e especialmente sobre:

...

VII – regular os casos de alienação de bens da administração direta e fundacional, mediante concorrência pública obrigatória sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



vetado em qualquer hipótese nos últimos seis meses de mandato do Prefeito Municipal;

13 Desse modo, a iniciativa do projeto se encontra congruente e coesa com a disposição da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

14 Nesse compasso, sob o aspecto da iniciativa legislativa, a matéria merece prosseguimento.

15 O projeto prevê que a área será doada à OAB/GO para construção da sede administrativa da OAB, Subseção de Uruaçu.

16 Sobre a alienação de bens municipais a Lei Orgânica do Município prevê o seguinte:

Art.122 – A alienação de bens, municipais, subordinados à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a – doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

17 A Lei n. 14.133/2021, em seu art. 76, inciso I, “b”, prevê que a alienação de bens imóveis da administração depende de autorização legislativa, sendo dispensada



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



a realização de licitação no caso de doação para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

18 No caso em tela, a OAB é uma entidade sui generis, com natureza jurídica de autarquia corporativa independente, conforme jurisprudência consolidada do STF (ADI 3.026/DF), e embora não seja integrante da Administração Pública direta ou indireta, exerce função essencial à Justiça, conforme o art. 133 da Constituição Federal.

19 A finalidade da doação – construção da sede da Subseção da OAB – possui relevante interesse público, pois está voltada à ampliação do acesso à Justiça, fortalecimento institucional e prestação de serviços jurídicos à comunidade, o que justifica a dispensa de licitação, nos termos do dispositivo acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



20 Por fim, cabe registrar que o PL prevê em seu art. 2º que a doação deverá conter cláusula de reversão do bem ao patrimônio do município se não concluída a obra a que ele se destina no prazo de quatro anos, atendendo a exigência da alínea “a”, do inciso I, do art. 122 da LOM.

21 Pois bem. Analisando a matéria apresentada, verificamos que ela atende os preceitos constitucionais e legais, não havendo nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade que o macule.

### III – Conclusão

22 Diante do exposto, analisando os dispositivos retro transcritos, OPINA<sup>1</sup> a Assessoria Jurídica, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n. 51/2025.

23 É o parecer S. M. J.

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 5 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2025.

DOUGLAS  
HENRIQUE DE  
CARVALHO:0347531  
3189

Assinado digitalmente por DOUGLAS HENRIQUE DE  
CARVALHO:03475313189  
ND-C=BR, O=C=Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=0057582000135, OU=Presencial, OU=Certificado  
PP A1, CN=DOUGLAS HENRIQUE DE  
CARVALHO:03475313189  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.08.05 07:32:45-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/GO 44.934**

<sup>1</sup> O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAGU



Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

**Assunto: Projeto de Lei 051/2025, de autoria do Poder Executivo.**

## TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

### I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, artigo 43, inciso II, itens 7 e 9, do Regimento Interno.
- 3 Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, artigo 43, inciso III, alínea “a”, itens 9, 10 e 11 do Regimento Interno.

*Art. 43 - É da competência específica:*

*I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:*

*a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;*

*[...]*

*II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:*

*a) emitir parecer sobre o mérito de todas as matérias referentes a:*

*[...]*

*7) matérias financeiras e orçamentárias públicas,*

*[...]*

*9) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;*

*[...]*

*III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa:*

*a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre:*



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



[...]

2) venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

3) criação, supressão e organização de distritos e divisão do território em áreas administrativas;

4) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; habitação; transportes urbanos; infraestrutura urbana;"

4           **Designação de Relator:** Após receber um processo, o presidente da comissão deve designar um relator dentro de 2 dias, seguido um sistema de rodízio entre os membros da comissão.

5           **Prazo para Parecer:** A comissão tem um prazo de 15 dias, a partir da coleta do processo pelo presidente, para emitir um parecer.

6           **Prazo do Relator:** O relator tem 7 dias para apresentar o parecer. Se não cumprir esse prazo, o presidente da comissão assume e emite o parecer.

7           Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar cópia integral dos autos à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa para emitir parecer no prazo comum de 15 (quinze) dias.

8           Após receber os pareceres, a CCJ encaminhará os autos para a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, para emitir parecer.

9           Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU



## II – Votação

10 Nominal, art. 229 do Regimento Interno:

Art. 227 - São 03 (três) os processos de votação:

II - nominal;

Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

...

III - as matérias de proposições que:

...

c) – dispõe sobre alienação de bens imóveis;

d) – dispõe sobre aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

...

l) – pede regime de urgência especial;

## III – Quórum

11 Maioria Simples (maior resultado dos presentes), arg. 91, inciso I, § 1º, do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria simples;

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAGU



§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.

Uruaçu do Estado de Goiás, aos 5 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2025.

DOUGLAS  
HENRIQUE DE  
CARVALHO:0347531  
3189

Assinado digitalmente por DOUGLAS HENRIQUE DE  
CARVALHO:03475313189  
ND C-BRL, O=C=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=00597562000135, OU=Provincial, OU=Certificado  
PF A1, CN=DOUGLAS HENRIQUE DE  
CARVALHO:03475313189  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localidade:  
Data: 2025.08.05 07:35:01-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO**

**Assessor Jurídico**

**OAB/GO 44.934**



**Assunto: Projeto de Lei 51/2025, de autoria do Poder Executivo.**

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Lei 051/2025, de autoria do Poder Executivo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2025.

DOUGLAS  
HENRIQUE DE  
CARVALHO:03475313  
189

Assinado digitalmente por DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO: 03475313189  
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
 OU=00597582000135, OU=Presencial, OU=Certificado  
 PF A1, CN=DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO: 03475313189  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 Data: 2025.08.05 07:37:03-03'00"  
 Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO**  
Assessor Jurídico  
OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



# DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº 051/2025 para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação desta Casa.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de agosto de 2025.

**Fábio Rocha de Vasconcelos**

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Do: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Raimundo Ferreira

1º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

## DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 51/2025, que *"Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção de sede Administrativa da OAB-GO, Subseção de Uruaçu-Go e dá outras providências."*, para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de agosto de 2025.

**Jhonatha William Fernandes Souto**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



**PARECER DA COMISSÃO DE**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

Projeto de Lei nº 51/2025

Assunto: " *Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção de sede Administrativa da OAB-GO, Subseção de Uruaçu-Go e dá outras providencias.*"

Autoria: Poder Executivo

**I - RELATÓRIO**

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 51/2025, de autoria do Sr. Prefeito Azarias Machado Neto.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 51/2025**, que " *Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção de sede Administrativa da OAB-GO, Subseção de Uruaçu-Go e dá outras providencias.*"

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei.

**II – DO VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei veio à análise desta comissão por força do disposto no art. 43, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Como já relatado, o projeto de lei em questão tem como objeto doar área pública municipal para a OAB/GO para construção da sede administrativa da Subseção de Uruaçu.

Trata-se de matéria de interesse local e afeta à competência legisferante do Município, nos termos do art. 30, I, VIII, da Constituição Federal e art. 6º, V, da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Adotando o parecer jurídico da assessoria jurídica desta Casa Legislativa como fundamentação e razões de decidir, verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao trâmite da matéria.

### III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 5 (cinco) dias do mês de agosto de 2025.

☒ Favorável ao Parecer

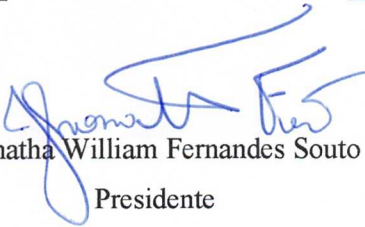
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer

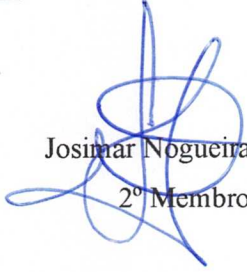
☐ Contrário ao Parecer

  
Raimundo Ferreira

1º Membro/Relator

  
Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente

  
Josimar Nogueira Alves

2º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



## DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação quanto a legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 51/2025, que "*Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção de sede Administrativa da OAB-GO, Subseção de Uruaçu-Go e dá outras providências.*", encaminho cópia integral dos presentes autos à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa para emissão de parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 5 (cinco) dias do mês de agosto de 2025.

**Jhonatha William Fernandes Souto**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



## DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 51/2025, que "*Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção de sede Administrativa da OAB-GO, Subseção de Uruaçu-Go e dá outras providencias.*", ao Vereador Diogo Rabelo Carvalho, para que o nobre edil, como 1º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 5 dias do mês de agosto de 2025.

**Rones da Silva Maia**

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SERVIDORES  
PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ORDENAMENTO URBANO, HABITAÇÃO  
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Projeto de Lei nº 51/2025

Assunto: " *Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção de sede Administrativa da OAB-GO, Subseção de Uruaçu-Go e dá outras providencias.* "

Autoria: Poder Executivo

**I - RELATÓRIO**

Reunida a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 51/2025, de autoria do Sr. Azarias Machado Neto.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 51/2025**, que " *Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção de sede Administrativa da OAB-GO, Subseção de Uruaçu-Go e dá outras providencias.* "

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei.

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, por sua vez, também emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria.

**II - ANÁLISE**

O Projeto de Lei veio à análise desta comissão por força dos disposto no art. 43, inciso III, alínea "a", itens 10 e 11, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O PL em questão tem como objeto a doação de área pública para a OAB/GO como o objeto de que sede construída a sede da subseção de Uruaçu.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



É inegável que trata-se de importante matéria, que gerará benefícios à comunidade.

Dito isso, verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite, assim, no mérito, sou favorável à sua aprovação.

### III - CONCLUSÃO

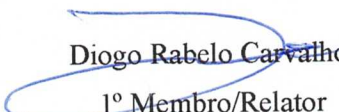
Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

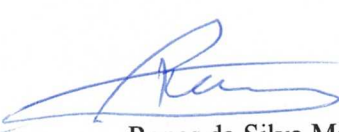
É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 5 (cinco) dias do mês de agosto de 2025.

☒ Favorável ao Parecer  
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer  
☐ Contrário ao Parecer

  
Diogo Rabelo Carvalho  
1º Membro/Relator

  
Rones da Silva Maia  
Presidente

  
Raimundo Ferreira  
2º Membro



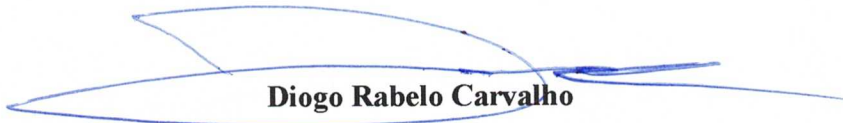
CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



# DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 51/2025, que "*Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção de sede Administrativa da OAB-GO, Subseção de Uruaçu-Go e dá outras providências.*", para que a nobre edil, Vereadora Joana D'arc Gomes Alves, 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 6 dias do mês de agosto de 2025.

  
**Diogo Rabelo Carvalho**

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,  
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU  
Fls: 034  
Rubrica: 8

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ATIVIDADES ECONÔMICAS,  
DIREITO DO CONSUMIDOR, FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Projeto de Lei nº 51/2025

Assunto: " *Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção de sede Administrativa da OAB-GO, Subseção de Uruaçu-Go e dá outras providencias.*"

Autoria: Poder Executivo

**I - RELATÓRIO**

Reunida a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 51/2025, de autoria do Sr. Prefeito Azarias Machado Neto.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 51/2025**, que " *Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção de sede Administrativa da OAB-GO, Subseção de Uruaçu-Go e dá outras providencias.*"

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei.

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação também emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação.

**II - ANÁLISE**

O Projeto de Lei veio à análise desta comissão por força do disposto no art. 43, inciso II, alínea "c", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Como relatado, o PL em questão tem como objeto doação de área pública municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Dito isso, no que diz respeito a esta comissão, verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite, e, no mérito, somos favoráveis à sua aprovação.

### III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 6 dias do mês de agosto de 2025.

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

Joana D'arc Gomes Alves  
2º Membro/Relator

Diogo Rabelo Carvalho  
Presidente

Michel Mindlin Rodrigues  
1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



## DESPACHO

Nesta data, em cumprimento ao art. 65, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamento quanto ao Projeto de Lei nº 51/2025, que "*Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção de sede Administrativa da OAB-GO, Subseção de Uruaçu-Go e dá outras providências.*", remeto os autos ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 6 dias do mês de agosto de 2025.

**Diogo Rabelo Carvalho**

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,

Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Autógrafo de Lei 2331, de 07 de agosto 2025.

**"Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção de sede Administrativa da OAB-GO, Subseção de Uruaçu-Go e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou o Projeto de Lei nº 051, 31 de julho de 2025, de autoria do Poder Executivo, sendo o mesmo convertido no Autógrafo de Lei 2331, de 07 de agosto de 2025, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, em nome do Município de Uruaçu, proceder a doação à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, CNPJ nº 02.656.759/0001-52, de uma área de terras denominada "Lote de Terras para construção urbana nº 03-B/03-C1/03-C2-C do Loteamento denominado Setor Aeroporto, II Etapa, zona urbana nesta cidade, medindo: 14,50 metros de frente para a Avenida 2.011; 14,50 metros de fundo para a área 02; 48,36 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com o lote 3B/3C1/3C2-B; e 48,30 metros de frente a fundo pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 3B/3C1/3C2-D, perfazendo a área total de 700,79m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 27.742, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruaçu, Estado de Goiás", destinado à construção da sede administrativa da OAB-GO, Subseção de Uruaçu-Go.

**Art. 2º** - A doação deve conter cláusula de reversão do bem ao patrimônio Público do Município se não for concluída a obra no prazo de até três anos, contados da formalização da doação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2025.

  
Fabio Rocha de Vasconcelos  
Presidente

  
Marivaldo Rodrigues da Silva  
Secretário de administração e finanças

Recebido  
07.08.25  
ds



ESTADO DE GOIÁS  
Município De Uruaçu  
CNPJ 01.719.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi  
publicado no placar desta  
prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 07/08/2025.

Secretaria Mun. de Finanças e  
Planejamento

## Lei nº 2.331/2025

### ***"Dispõe sobre doação de área pública municipal para construção de sede Administrativa da OAB-GO, Subseção de Uruaçu-Go e dá outras providencias".***

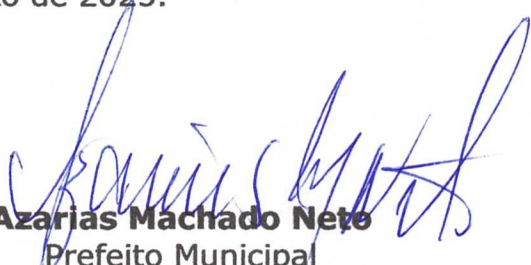
A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, em nome do Município de Uruaçu, proceder a doação à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, CNPJ nº 02.656.759/0001-52, de uma área de terras denominada "Lote de Terras para construção urbana nº 03-B/03-C1/03-C2-C do Loteamento denominado Setor Aeroporto, II Etapa, zona urbana nesta cidade, medindo: 14,50 metros de frente para a Avenida 2.011; 14,50 metros de fundo para a área 02; 48,36 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com o lote 3B/3C1/3C2-B; e 48,30 metros de frente a fundo pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 3B/3C1/3C2-D, perfazendo a área total de 700,79m², objeto da **Matrícula nº 27.742**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruaçu, Estado de Goiás", destinado à construção da sede administrativa da OAB-GO, Subseção de Uruaçu-Go.

**Art. 2º** - A doação deve conter cláusula de reversão do bem ao patrimônio Público do Município se não for concluída a obra no prazo de até três anos, contados da formalização da doação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2025.

  
**Azarias Machado Neto**  
Prefeito Municipal